

**PROCESSO** : TC 006536/2024  
**ORIGEM** : Governo do Estado de Sergipe  
**ASSUNTO** : Contas Anuais de Governo - 2023  
**INTERESSADO** : Fábio Cruz Mitidieri  
**ÁREA OFICIENTE** : 3<sup>a</sup> Coordenadoria de Controle e Inspeção  
**PROCURADOR** : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº697/2024  
**RELATOR** : Cons. Ulices de Andrade Filho

## **PARECER PRÉVIO TC Nº 3885**

**PLENO**

**EMENTA:** Contas Anuais de Governo. Governo do Estado de Sergipe. Exercício Financeiro de 2023. Observância dos Limites Constitucionais e Legais. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011. Decisão Unânime. Recomendação.

### **PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e os Conselheiros Substitutos Francisco Evanildo de Carvalho e Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Geral de Contas, Eduardo Santos Rolemberg Cortes, em Sessão do Pleno, realizada no dia 24 de julho de 2025, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO** das Contas do **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, do exercício de 2023, de responsabilidade do gestor público Sr. **Fábio Cruz Mitidieri**, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205 de 06/07/2011, **recomendando que nas próximas análises sejam avaliados os resultados qualitativos das políticas públicas, conforme as diretrizes da Resolução ATRICON nº 01/2021.**

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 07/08/2025 10:32:31  
Arquivo assinado digitalmente por ULYSSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/08/2025 10:43:26  
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/08/2025 11:06:20  
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 07/08/2025 11:12:06  
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESSES:27623416553 em 07/08/2025 11:22:59  
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 07/08/2025 12:51:40  
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/08/2025 10:58:54



Processo TC- 006536/2024

PARECER PRÉVIO Nº 3885

Pleno

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju,  
07 de agosto de 2025.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES**  
**Presidente em Exercício**

**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO**  
**Relator**

**Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

**Conselheiro JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

**Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSECA**

**Conselheiro Substituto FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO**

**Fui Presente:**

**EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES**  
**Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais do Governo do Estado de Sergipe, referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Governador Fábio Cruz Mitidieri encaminhadas a este Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio, nos termos do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

O Auditor de Controle Externo, Sérgio Augusto Mendonça Santos, em análise preliminar, emitiu o Parecer nº 52/2024 (pág. 3486 a 3496), apontando que as Contas foram regularmente instruídas com os documentos exigidos pela legislação pertinente, tendo sido protocoladas dentro do prazo legal estabelecido no art. 47, § 1º da Lei Orgânica do TCE/SE, opinando pela aprovação das Contas, destacando o cumprimento dos principais limites estabelecidos pela Constituição e pela legislação vigente, nos seguintes termos:

“.....

### **5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

#### **5.1 . Orçamento Anual**

O Orçamento do Governo Estadual (GE) foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 9.155, de 07 de janeiro de 2023, que estimou a receita e fixou a despesa da GE, no montante de R\$ 13.310.265.220,00.

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES	14.897.098.872,00	DESPESAS CORRENTES	11.842.085.520,00
RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES NTRAORÇAMENTÁRIAS	752.193.055,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.357.179.700,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 3.237.701.888,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	111.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	12.411.590.039,00		
RECEITAS DE CAPITAL	898.675.181,00		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	898.675.181,00		
TOTAL	13.310.265.220,00	TOTAL	13.310.265.220,00

Fonte: I-Gesp - Segundo as categorias econômicas.

Foi observado um crescimento percentual de 9,33% do Orçamento de 2022 para o de 2023, que em termos monetários, perfaz o montante de R\$ 1.136.427.262,00, assim posto:

Orçamento do Estado	2021 *	2020	V. - R\$	V. - %
	12.173.837.958,00	13.310.265.220,00	1.136.427.262,00	9,33%

\* Processo TC/005438/2023

Nos ditames dos artigos 3º e 4º da LOA, c/c a Lei Federal 4.320/64, os detalhamentos da receita estimada para 2023, foram assim estimados.

Grupo de Receitas	Recursos Por Fontes	A. V. %
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.649.291.927,00</b>	<b>117,57%</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.037.252.805,00	45,36%
Contribuições	457.799.412,00	3,44%
Receita Patrimonial	137.840.517,00	1,04%
Receita de Serviços	255.610.842,00	1,92%
Transferências Correntes	7.830.137.846,00	58,83%
Outras Receitas Correntes	178.457.450,00	1,34%
Contribuições Intraorçamentárias	643.556.325,00	4,84%
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	108.636.730,00	0,82%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>898.675.181,00</b>	<b>6,75%</b>
Operações de Crédito	317.876.782,00	2,39%
Alienação de Bens	191.718.529,00	1,44%
Transferências de Capital	389.076.870,00	2,92%
Outras Receitas de Capital	3.000,00	0,00%
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>- 3.237.701.888,00</b>	<b>-24,32%</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	- 2.007.234.081,00	-15,08%
Transferências Correntes	- 1.230.467.807,00	-9,14%

Depreendemos que, do valor total orçado, 93,25% referem-se a Receitas Correntes e 6,75% a Receitas de Capital, após ajustes das Deduções.

Que as duas maiores fontes de recursos para a composição das Receitas Correntes foram as Transferências Correntes e Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.

Para as Receitas de Capital, as Operações de Créditos, perfazendo 2,39%.

Com relação às Despesas Fixadas, observamos nos moldes do art. 5º, da Lei Orçamentária, que a estruturação qualitativa e quantitativas, seguiram a estruturaposta:

Grupo de Despesas	Recursos Por Fontes	A. V. %
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.842.085.520,00</b>	<b>88,97%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.969.621.807,00	59,88%
Juros e Encargos da Dívida	227.345.966,00	1,71%
Outras Despesas Correntes	3.645.117.747,00	27,39%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.357.179.700,00</b>	<b>10,20%</b>
Investimentos	1.075.017.721,00	8,08%
Inversões Financeiras	71.900.000,00	0,54%
Amortização da Dívida	210.261.979,00	1,58%
<b>RESERVAS DE CONTIGÊNCIAS E RPPS</b>	<b>111.000.000,00</b>	<b>0,83%</b>
<b>Total</b>	<b>13.310.265.220,00</b>	<b>100,00%</b>

Assim, depreendemos que a maior concentração de Despesas, no grupo de Correntes, foi de 59,88% vinculados a Pessoal e Encargos Sociais, e de 8,08% em Investimentos no grupo de Capital.

## 5.2 Alterações Orçamentárias

Devidamente autorizado por força do artigo 7º da LOA e com regras definidas na Lei 4.4320/64, o Poder Executivo procedeu com a seguinte alteração orçamentária.

Dotação Inicial	Alteração Orçamentária		Dotação Final
	Crédito Adicionais	Anulação	
13.310.265.220,00	3.269.513.138,19	2.017.846.575,07	14.561.931.783,12
<hr/>			
Créditos Adicionais	art. 40, Lei 4.320/64		
Suplementares		3.070.012.698,67	
Especiais		199.500.439,52	
Extraordinários		-	
<b>Totais</b>	<b>3.269.513.138,19</b>		
<hr/>			
Fonte de Recurso	CF, art. 166, § 8º; Lei nº 4.320/1964, art. 43.		
Superavit financeiro		394.586.917,56	
Excesso de arrecadação		857.079.645,56	
Anulação parcial ou total		2.017.846.575,07	
Operações de crédito		-	
<b>Totais</b>	<b>3.269.513.138,19</b>		
<hr/>			
Variação Final		9,40%	
Alteração Crédito Suplementar		23,07%	
Autorização Legal		50,00%	

Depreendemos que a variação final perfez 9,40% da dotação inicial e houve cumprimento do artigo 7º da LOA, pois o percentual de abertura de créditos suplementares ficou abaixo de 50% (23,07%).

### 5.3 Da Receita Orçada e Arrecadada

Fulcrado no demonstrativo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64, procedemos com o quadro sintético abaixo.

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA ATUALIZADA COM A ARRECADADA			
RECEITA	ORÇADA	ARRECADADA	SALDO
RECEITAS CORRENTES	12.493.823.249,77	13.180.196.799,86	686.373.550,09
RECEITAS DE CAPITAL	921.328.560,79	331.807.426,99	- 589.521.133,80
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	752.193.055,00	787.706.733,63	35.513.678,63
RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	3.200.000,00	3.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.167.344.865,56</b>	<b>14.302.910.960,48</b>	<b>135.566.094,92</b>
Percentual Excesso Total		0,96%	

Foi observado superávit de 5,49% na execução das Receitas Correntes e déficit de 63,99% nas de Capital. No total, 0,96% em relação aos anos 2023/2022.

### 5.4 Da Autorizada e Realizada

Nas mesmas métricas do item 5.3, procedemos com a geração de demonstrativo sintético intitulado Despesa Autorizada e Realizada, nos moldes do anexo 11 da Lei 4.320/64.

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA			
DESPESA	AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO
<b>DESPESA CORRENTE</b>	<b>12.986.531.863,05</b>	<b>12.321.128.492,85</b>	<b>665.403.370,20</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.994.953.251,29	7.748.020.496,33	246.932.754,96
Juros e Encargos da Dívida	255.590.501,00	238.342.645,35	17.247.855,65
Outras Despesas Correntes	4.735.988.110,76	4.334.765.351,17	401.222.759,59
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.575.220.632,91</b>	<b>1.149.860.697,91</b>	<b>425.359.935,00</b>
Investimentos	1.256.766.396,69	862.777.677,04	393.988.719,65
Inversões Financeiras	106.406.317,01	80.791.177,21	25.615.139,80
Amortização da Dívida	212.047.919,21	206.291.843,66	5.756.075,55
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>179.287,16</b>	-	<b>179.287,16</b>
<b>TOTAL</b>	<b>14.561.931.783,12</b>	<b>13.470.989.190,76</b>	<b>1.090.942.592,36</b>
Percentual Ganho Total	<b>-7,49%</b>		

Foi observado uma economia orçamentária de 5,12% na realização da Despesa Corrente e de 27% na de Capital. No total, 7,49% em relação aos anos 2023/2022.

## 5.5. Dos Restos a Pagar

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e podem ser caracterizados como despesas empenhadas, mas não pagas no exercício financeiro, distinguindo-se as processadas das não processadas (Art. 36 da Lei nº 4.320/64).

COMPOSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - R\$			
Descrição	Processados	Não Processados	Total
Do Exercício	199.020.711,50	197.896.584,98	396.917.296,48
QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR			
Descrição	Valor R\$		
A - Disponibilidade Financeira *	1.942.595.858,43		
B - RP Processados	199.020.711,50		
C- RP Não Processados	197.896.584,98		
Quociente de Disponibilidade Financeira (QDR) = A/(B+C)	4,89		
* fls. 1626 da PCA			

Depreende-se, do demonstrativo e do coeficiente apurado, que há recurso financeiro para pagamentos do passivo - restos a pagar.

## 6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 6.1 Balanço Orçamentário (Art.102, Anexo XII, da lei nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário (BO) está previsto no artigo 102, assim posto:

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

O BO apresenta as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as receitas realizadas e as despesas executadas, estando em conformidade com o Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica, bem como, com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, como demonstrado:

Resumo Balanço Orçamentário				
Receitas Orçamentárias				
Especificação	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (b) - (c)
Corrente	13.246.016.304,77	13.246.016.304,77	13.967.903.533,49	721.887.228,72
Capital	584.826.469,00	584.826.469,00	105.422.030,62	479.404.438,38
<b>Subtotal</b>	<b>13.830.842.773,77</b>	<b>13.830.842.773,77</b>	<b>14.073.325.564,11</b>	<b>242.482.790,34</b>
Op. Cred. Ref.	336.502.091,79	336.502.091,79	229.585.396,37	106.916.695,42
Déficit				-
<b>Total Geral</b>	<b>14.167.344.865,56</b>	<b>14.167.344.865,56</b>	<b>14.302.910.960,48</b>	<b>135.566.094,92</b>

  

Resumo Balanço Orçamentário						
Despesas Orçamentárias						
Especificação	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f)-(g)
Corrente	11.842.085.520,00	12.986.531.863,05	12.321.128.492,85	12.207.091.687,40	12.072.546.058,86	665.403.370,20
Capital	1.148.633.921,00	1.364.955.213,70	945.060.092,72	861.200.313,19	796.727.267,54	419.895.120,98
Reser. Contigência	111.000.000,00	179.287,16	-	-	-	179.287,16
<b>Total</b>	<b>13.101.719.441,00</b>	<b>14.351.666.363,91</b>	<b>13.266.188.585,57</b>	<b>13.068.292.000,59</b>	<b>12.869.273.326,40</b>	<b>1.085.477.778,34</b>
Amortização da Dívida	208.545.779,00	210.265.419,21	204.800.605,19	204.800.605,19	204.798.567,88	5.464.814,02
Superávit			831.921.769,72			
<b>Total Geral</b>	<b>13.310.265.220,00</b>	<b>14.561.931.783,12</b>	<b>13.470.989.190,76</b>	<b>13.273.092.605,78</b>	<b>13.074.071.894,28</b>	<b>1.090.942.592,36</b>

Registros lançados com base nos Demonstrativos Contábeis lançados na Prestação de Contas. Depreendemos que a Receita Corrente Prevista foi superada em 5,45%, gerando um “ganho” financeiro de R\$721.887.228,72.

Em relação à Despesa Corrente Fixada, foi inferior em 7,57%, gerando uma economia de R\$ 913.985.804,19.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO		
Receitas Realizadas (a)	Despesas Paga (b)	Resultado (c) = (a) - (b)
14.302.910.960,48	13.074.071.894,28	1.228.839.066,20

### 6.1.1 Quocientes

Com efeitos de análises gerenciais, observamos atingimento de quocientes nos seguintes itens.

QUOCIENTE DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO (QEO)			
Componentes	Valor R\$	Apurado (c) = (a/b)	Legal
Receita Prevista (a)	14.167.344.865,56		
Despesa Fixada (b)	13.310.265.220,00	1,06	1,00

QUOCIENTE DA EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)				
Índice	Componentes	Valor R\$	Apurado (c) = (a/b)	Desejável
QER	Receita Realizada (a)	14.302.910.960,48	1,01	>=1
	Receita Atualizada (b)	14.167.344.865,56		

QUOCIENTE DA EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)				
Índice	Componentes	Valor R\$	Apurado (c) = (a/b)	Desejável
QED	Despesa Empenhada (a)	13.266.188.585,57	0,91	<1
	Despesa Autorizada (b)	14.561.931.783,12		

QUOCIENTE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (QRO)				
Índice	Componentes	Valor R\$	Apurado (c) = (a/b)	Desejável
QRO	Receita Realizada (a)	14.302.910.960,48	1,08	>1
	Despesa Liquidada(b)	13.273.092.605,78		

Destarte, situação de regularidade nos comparativos orçamentários e financeiros.

## 6.2 Balanço Financeiro (Art. 103, Anexo XIII, da lei nº 4.320/64)

Preceitua a Norma Financeira, por meio da Lei 4.320/64, que o Balanço Financeiro (BF) demonstrará:

“(...) a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.” (artigo 103, anexo 13)

O BF reflete o fluxo das entradas e saídas orçamentárias e extra - orçamentárias, os saldos do exercício anterior e os saldos disponíveis para o exercício seguinte, estando assim demonstrado:

Resumo Balanço Financeiro					
Ingressos R\$			Dispêndios R\$		
Especificação	2023	2022	Especificação	2023	2022
Receita Orçamentária	14.302.910.960,48	13.203.978.885,62	Despesa Orçamentária	13.470.989.190,76	13.167.550.398,38
Transferências Financeiras Recebidas	17.224.860.172,16	9.326.733.744,17	Transferências Financeiras Concedidas	17.224.860.172,16	9.326.733.744,17
Recebimento Extra Orçamentária	38.491.823.504,74	36.203.487.630,11	Pagamento Extra Orçamentária	38.373.748.392,67	36.271.598.327,72
Saldo Exercício Anterior	1.705.270.836,76	1.736.953.047,13	Saldo Para o Exercício Seguinte	2.655.267.718,55	1.705.270.836,76
<b>Total</b>	<b>71.724.865.474,14</b>	<b>60.471.153.307,03</b>	<b>Total</b>	<b>71.724.865.474,14</b>	<b>60.471.153.307,03</b>

Houve um equilíbrio no Balanço Financeiro, posto que o total dos ingressos equivale ao dos dispêndios.

Demonstrou-se cumprimento na estrutura do demonstrativo quando da validação de saldo para o exercício seguinte e conjugação ao saldo do exercício anterior.

### 6.3 Balanço Patrimonial (Art.105, Anexo XIV, da lei nº 4.320/64)

Balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público: ativos, passivos e patrimônio líquido, além das contas de compensação (contas de controle de atos potenciais).

BALANÇO PATRIMONIAL					
ANO	2023	2022	ANO	2023	2022
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CIRCULANTE	<b>4.017.845.997,77</b>	<b>3.017.314.009,97</b>	CIRCULANTE	<b>1.118.360.015,77</b>	<b>1.113.617.428,20</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	1.942.595.858,43	1.204.177.252,49	Obrig. Trabalhistas Prev. e Assist. a Pagar	192.321.180,57	204.228.150,83
Investimentos e Aplic Temporárias a Curto Prazo	1.935.477.257,21	1.735.308.936,65	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	334.598.667,99	288.680.062,63
Estoques	101.209.155,66	41.197.844,68	Demais Obrigações a Curto Prazo	591.440.167,21	620.709.214,74
VPD Pagas Antecipadamente	38.563.726,47	36.629.976,15			
NÃO CIRCULANTE	<b>8.401.304.871,35</b>	<b>7.354.938.222,33</b>	NÃO CIRCULANTE	<b>5.247.036.663,11</b>	<b>5.125.467.743,65</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	274.240.125,47	272.514.282,02	Soma	5.247.036.663,11	5.125.467.743,65
Investimentos	3.209.052.525,17	2.849.030.479,58	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<b>6.053.754.190,24</b>	<b>4.133.167.060,45</b>
Imobilizado	4.860.309.337,32	4.191.748.180,97	Patrimônio Social e Capital Social	997.243.969,75	994.043.969,75
Intangível	57.702.883,39	41.645.279,76	Resultados Acumulados e outros	5.056.510.220,49	3.139.123.090,70
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>12.419.150.869,12</b>	<b>10.372.252.232,30</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO + PL</b>	<b>12.419.150.869,12</b>	<b>10.372.252.232,30</b>
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTE					
ANO	2023	2022	ANO	2023	2022
Financeiro	3.089.669.676,49	2.152.852.498,93	Financeiro	911.891.307,36	885.576.607,63
Permanente	9.329.481.192,63	8.219.399.733,37	Permanente	5.632.897.554,24	5.516.149.635,94
Saldo Patrimonial	-	-	Saldo Patrimonial	5.874.362.007,52	3.970.525.988,73
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>12.419.150.869,12</b>	<b>10.372.252.232,30</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>12.419.150.869,12</b>	<b>10.372.252.232,30</b>

#### 6.3.1. Estoque

O valor registrado no Balanço Patrimonial, de R\$101.209.155,66, encontra-se em conformidade com o Demonstrativo Sintético e Acumulativo. Variação percentual de 145,67% entre os anos de 2023 e 2022.

### 6.4 Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (Art.104, Anexo XIX, da lei nº 4.320/64)

Determina a norma financeira em seu artigo 104:

“A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

A DVP tem função semelhante à demonstração de resultado do exercício (DRE) aplicada no setor privado, porém, sem fins semelhantes, que, no caso, seria a apuração do Lucro.

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Em R\$			
TÍTULOS/ANO	2023	2022	AV (%)
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (a)</b>	<b>42.363.670.354,02</b>	<b>32.267.634.826,02</b>	<b>100,00%</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUÇÕES DE MELHORIA	5.888.923.024,65	5.290.063.655,97	13,90%
CONTRIBUIÇÕES	1.064.219.900,35	1.254.344.315,41	2,51%
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	405.260.416,49	295.755.179,37	0,96%
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.934.700.488,31	1.740.584.678,39	4,57%
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	32.434.331.487,34	23.027.544.144,45	76,56%
VALORIZ E GANHO COM ATIVOS E DESINCORP DE PASSIVOS	117.512.078,48	12.644.497,30	0,28%
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	518.722.958,40	646.698.355,13	1,22%
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (b)</b>	<b>40.383.746.750,51</b>	<b>31.197.837.093,46</b>	<b>100,00%</b>
PESSOAL E ENCARGOS	5.127.812.822,67	4.967.119.756,01	12,70%
BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS E ASSISTÊNCIAIS	2.773.560.929,09	2.730.711.832,12	6,87%
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	3.063.252.679,02	2.872.029.241,37	7,59%
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	498.014.461,45	490.008.650,03	1,23%
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	26.888.131.995,30	17.998.308.367,85	66,58%
DESVALORIZ E PERD DE ATIV E INCORP DE PASS TRIBUT	1.682.630.919,82	1.659.278.820,17	4,17%
TRIBUTÁRIAS	156.184.778,72	159.695.010,43	0,39%
CUSTO DAS MERC E PROD VEND, E DOS SERV PRESTADOS	0,00	158.691.239,02	0,00%
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	194.158.164,44	161.994.176,46	0,48%
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (c) = (a-b)</b>	<b>1.979.923.603,51</b>	<b>1.069.797.732,56</b>	
Total das Variações Aumentativas (d)	42.363.670.354,02		
Total das Variações Diminutivas (e)	40.383.746.750,51		
	4,90%		
Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (f) = (d/e)			

Deprendemos da leitura quantitativa da DVP que a VPA é superior à VPD, conduzindo a um Resultado Patrimonial Superavitário (VPA>VPD). Crescimento comparativo anual (2023/2022) de 4,90%.

Na VPA, o título Transferências e Delegações Recebidas representa o maior percentual, de 76,56%, o que coaduna com a tipicidade do órgão, já que é receptora de repasse de recursos do Tesouro Federal.

No campo da VPD, o foco é no título Transferências e Delegações Concedidas, com 66,58%, também plausível a situação, considerando o dispêndio normal do Estado para os Municípios. Seguido por Pessoal e Encargos, de 12,69%.

## 6.5 Limites Constitucionais e infra

A administração pública deve obedecer aos princípios e normas estabelecidas na Constituição, que impõem limites e diretrizes para a atuação dos agentes públicos. Esses limites são essenciais para garantir a legalidade, a moralidade e a eficiência dos atos administrativos, protegendo os direitos dos cidadãos e a integridade das instituições públicas.

### 6.5.1 Limites com Gastos de Pessoal

Os gastos com pessoal na administração pública estão sujeitos a limites rígidos, estabelecidos principalmente pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esses limites são essenciais para manter o equilíbrio fiscal e evitar que as despesas com pessoal comprometam a capacidade do Estado de investir em outras áreas e serviços públicos.

A Constituição Federal, em seu artigo 169, estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), detalha os limites e as regras para os gastos com pessoal na administração pública.

Demonstrativo dos Gastos Totais com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida					
RCL :	R\$ 12.555.098.860,32				
Órgão	Limite %	Despesa R\$	Deduções R\$	Despesa Líquida R\$	% RCL
Estado de Sergipe	60,00%	7.735.139.630,96	1.146.792.566,82	6.588.347.064,14	52,48%

Poderes e Órgãos Autônomos	Despesa com Pessoal	Despesas Não Computadas	Despesa Líquida	RCL - Bilhões	% RCL
Poder Executivo	6.357.226.200,23	862.925.163,44	5.494.301.036,79	R\$ 12,56	43,76%
Poder Legislativo	407.006.664,06	81.572.071,84	325.434.592,22	R\$ 12,56	2,59%
ALESE	222.264.146,52	24.041.633,09	198.222.513,43	R\$ 12,56	1,58%
TCE	184.742.517,54	57.530.438,75	127.212.078,79	R\$ 12,56	1,01%
Poder Judiciário	735.310.793,46	142.587.254,92	592.723.538,54	R\$ 12,56	4,72%
Ministério Público	235.595.973,21	59.708.076,62	175.887.896,59	R\$ 12,56	1,40%
<b>TOTAIS</b>	<b>7.735.139.630,96</b>	<b>1.146.792.566,82</b>	<b>6.588.347.064,14</b>	<b>R\$ 12,56</b>	<b>52,48%</b>

Depreendemos que foi cumprido o limite com Gastos Totais com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, perfazendo 52,48%, nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei Complementar nº101/2000.

### 6.5.2 Aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

A Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) é uma diretriz fundamental para a educação no Brasil, estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996. Conforme a Constituição, em seu artigo 212, é determinado que os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem aplicar, anualmente, um percentual mínimo de suas receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Fulcrados nos dados apresentados na PCA e na legislação pertinente ao MDE, procedemos a elaboração do demonstrativo abaixo.

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
I. Quadro de Demonstração da Receita Orçamentária Arrecadada		
Receita Orçamentária Arrecadada		
ICMS	3.684.664.414,76	
IPVA	207.340.826,43	
ITCMD	59.967.969,36	
IRRF	988.315.309,00	
Cota-Parte do FPE	6.526.758.266,75	
Cota-Parte do IPI-Exportação	1.974.744,53	
Desoneração do ICMS (Lei Complementar nº 87/96)	-	
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - ART. 5º, Inciso V, EC Nº 123/2022	-	
Transf. da Compensação Finan. das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º,LC 194/2022	114.012.500,00	
Dívida Ativa do ICMS	49.562.687,62	
Dívida Ativa do IPVA	4.790.722,01	
Dívida Ativa dos Demais Impostos	395.436,69	
Multas, Juros e Atualização Monetária do ICMS, inclusive de sua Dívida Ativa	52.710.196,78	
Multas, Juros e Atualização Monetária do IPVA, inclusive de sua Dívida Ativa	16.858.894,23	
Multas, Juros e Atualização Monetária dos demais impostos, inclusive de sua Dívida Ativa	1.239.246,58	
<b>TOTAL</b>	<b>11.708.591.214,74</b>	
II. Quadro de contribuição ao FUNDEB e redistribuição de sua receita ao Estado		
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.145.263.682,08	
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB	1.114.120.487,43	
<b>RECURSO DA EDUCAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE REDISTRIBUIDO AOS MUNICÍPIOS</b>	<b>1.031.143.194,65</b>	

III. Quadro de Aplicação da Despesa		
Despesas com MDE	Despesa Orçamentária	Total da Despesa Aplicada
Educação Infantil	58.877.293,13	58.877.293,13
Ensino Fundamental	186.352.243,08	175.669.526,38
Ensino Médio	545.167.893,75	533.173.715,57
Ensino Superior	-	-
Demais Despesas consideradas na MDE	33.226.247,55	34.342.901,74
<b>TOTAL</b>	<b>823.623.677,51</b>	<b>802.063.436,82</b>
IV. Quadro de Apuração da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
Total Despesa Aplicada (A + D)		2.947.327.118,90
Total da Receita Base de Cálculo		11.708.591.214,74
VALOR APPLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL		504.487,84
(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		148.676,40
<b>% TOTAL DE APLICAÇÃO</b>		<b>25,17%</b>
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.095.408.986,00	1.118.363.281,34
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB	1.095.408.986,00	1.118.363.281,34
RENDIMENTOS FINANCEIROS	1.094.908.986,00	1.114.120.487,43
TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB APLICADOS	500.000,00	4.242.793,91
		1.118.341.232,96
		100,00%

Concluímos que foi cumprido o limite mínimo de 25,00% com MDE, que, no ano de 2023, alcançou 25,17%.

### 6.5.3 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial criado pela Emenda

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 07/08/2025 10:32:31

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/08/2025 10:43:26

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/08/2025 11:06:20

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 07/08/2025 11:12:06

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESSES:27623416553 em 07/08/2025 11:22:59

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÓRTESES:71960325515 em 07/08/2025 12:51:40

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/08/2025 10:58:54

Constitucional nº 108/2020 para financiar a educação básica pública brasileira. Substituiu o antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), ampliando sua abrangência para toda a educação básica, desde a creche até o ensino médio.

A base legal do FUNDEB está fundamentada na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 212 e 60, e regulamentada pela Lei nº 14.113/2020. Essa legislação estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem contribuir para o FUNDEB, com o objetivo de assegurar um financiamento estável e equitativo para a educação básica pública em todo o país. Os recursos do FUNDEB são destinados principalmente para o pagamento de salários dos profissionais da educação, manutenção e desenvolvimento das escolas, aquisição de materiais pedagógicos e outras despesas essenciais para a qualidade do ensino.

Balizado nos dados apresentados na PCA e na legislação pertinente ao FUNDEB, procedemos a elaboração do demonstrativo abaixo.

	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
<b>RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO</b>	1.095.408.986,00	<b>1.118.363.281,34</b>
FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.095.408.986,00	1.118.363.281,34
<b>RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB</b>	1.094.908.986,00	<b>1.114.120.487,43</b>
<b>RENDIMENTOS FINANCEIROS</b>	500.000,00	4.242.793,91
<b>TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB APLICADOS</b>		<b>1.118.341.232,96</b>
		<b>100,00%</b>

Concluímos que o Poder Executivo Estadual aplicou o valor de R\$ 1.118.341.232,96, perfazendo o percentual de 100,00% dos recursos mínimos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, fls.2918, pela Regularidade.

## 6.5.4 Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		VALOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA		
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		988.315.309,00
Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA <sup>[1]</sup>		207.340.826,43
Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCMD		59.967.969,36
Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS		3.684.664.414,76
Cota-Parte do FPE		6.526.758.266,75
Cota-Parte do IPI-Exportação		1.974.744,53
Transferência Financeira - Desoneração (LC nº 87/96)		-
Compensações Financeiras Provenientes de Imposto e Transferências Constitucionais		-
Transf da Compensação Finan das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art 3º, §4º,LC 194/2022		114.012.500,00
Multas e Juros de Mora do ITCMD		978.776,95
Multas e Juros de Mora do IPVA <sup>[1, (a)]</sup>		13.211.443,34
Multas e Juros de Mora do ICMS		14.633.291,36
Dívida Ativa do do IPVA <sup>[4]</sup>		4.790.722,01
Dívida Ativa do do ICMS <sup>[1]</sup>		39.983.490,47
Dívida Ativa do do ITCMD		395.436,69
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA <sup>[1]</sup>		3.647.450,89
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS <sup>[5]</sup>		47.656.102,57
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCMD <sup>[6]</sup>		260.469,63
<b>TOTAL GERAL I</b>		<b>11.708.591.214,74</b>
<b>Saldo Bancário Anterior - BANESE</b>		<b>24.913.718,19</b>
DESPESAS CONSIDERADAS NA APURAÇÃO		LIQUIDADAS E PAGAS
		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
		PROCESSADO (a) NÃO PROCESSADO (b)
<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.779.367.343,85</b>	<b>5.446.552,37</b> <b>7.417.742,00</b>
(2) Pessoal e Encargos Sociais	239.427.117,02	5.100.162,55
Juros Encargos da Dívida	9.429,59	-
Outras Despesas Correntes	1.539.930.797,24	346.389,82
<b>Despesas de Capital</b>	<b>44.969.038,00</b>	<b>550.000,00</b> <b>4.289.106,00</b>
Investimento	44.439.388,61	550.000,00
Inversões Financeiras	-	-
Amortização da Dívida	529.649,39	-
<b>TOTAL (II)</b>	<b>1.824.336.381,85</b>	<b>5.996.552,37</b> <b>11.706.848,00</b>
Disponibilidade de caixa no final do exercício, já deduzidos os restos a pagar de exercícios anteriores (III)		17.703.400,37
Restos a Pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira " (IV=(II <sub>a</sub> +II <sub>b</sub> )-III)		
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS (V=II-IV)</b>		<b>1.806.632.981,48</b>
<b>PERCENTUAL DA RECEITA ARRECADADA DE IMPOSTOS, APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (12%)</b>	<b>%</b>	
Percentual Aplicado no período   (V/I)X100		<b>15,43%</b>

Concluímos que foi cumprido o limite mínimo de 12,00% na aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, que, no ano de 2023, alcançou 15,43%.”

O Ministério Público de Contas, no Despacho nº 261/2024, solicitou a complementação da instrução processual em diversos aspectos, com o objetivo de possibilitar uma análise mais detalhada e qualitativa das contas governamentais.

O Auditor apresentou a informação técnica complementar nº 28/2024, abordando os pontos solicitados pelo Ministério Público e reafirmando sua conclusão quanto à regularidade das Contas, com base nos principais aspectos identificados durante a análise dos autos:

### “1. Aspectos Orçamentários e Financeiros:

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 07/08/2025 10:32:31  
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/08/2025 10:43:26

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/08/2025 11:06:20

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 07/08/2025 11:12:06

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESSES:27623416553 em 07/08/2025 11:22:59

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÓRTESES:71960325515 em 07/08/2025 12:51:40

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/08/2025 10:58:54

Processo TC- 006536/2024

**PARECER PRÉVIO Nº 3885**

Pleno

- O orçamento foi aprovado pela Lei nº 9.155/2023 no montante de R\$ 13.310.265.220,00, representando crescimento de 9,33% em relação ao exercício anterior;
- As alterações orçamentárias realizadas (23,07%) respeitaram o limite estabelecido na LOA (50%);
- O Balanço Orçamentário demonstrou superávit na arrecadação das receitas correntes (5,45%) e economia orçamentária nas despesas correntes (7,57%);
- O Balanço Financeiro evidenciou adequado equilíbrio entre ingressos e dispêndios;

## 2. Limites Constitucionais e Legais:

- Gastos com pessoal: 52,48% da RCL (limite máximo: 60%);
- Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 25,17% (mínimo: 25%);
- Aplicação dos recursos do FUNDEB: 100% dos recursos recebidos;
- Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde: 15,43% (mínimo: 12%);
- Operações de Crédito: 1,82% da RCL (limite máximo: 16%);
- Pesquisa científica e tecnológica: 1,22% da RTL (mínimo: 0,5%)”

O douto Procurador, **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**, através do Parecer nº 697/2024 (págs. 3532 a 3556), considerando que as contas de 2023 demonstram adequadamente os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além de cumprirem os principais limites constitucionais e legais, opinou pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas do Governo do Estado de Sergipe, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Governador Fábio Cruz Mitidieri, conforme o art. 68, inciso I, da Constituição Estadual. Recomendou, no entanto, que nas próximas análises sejam avaliados os resultados qualitativos das políticas públicas, conforme as diretrizes da Resolução ATRICON nº 01/2021.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 07/08/2025 10:32:31

Arquivo assinado digitalmente por ULCIES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/08/2025 10:43:26

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/08/2025 11:06:20

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 07/08/2025 11:12:06

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESSES:27623416553 em 07/08/2025 11:22:59

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTESES:71960325515 em 07/08/2025 12:51:40

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/08/2025 10:58:54

Processo TC- 006536/2024

**PARECER PRÉVIO Nº 3885**

Pleno

Após a regular instrução processual, os autos foram submetidos à apreciação do Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão realizada no dia 28 de novembro de 2024.

Naquela oportunidade, conforme Relatório e Voto registrados às folhas 3540 a 3559, o Relator manifestou-se pela aprovação das contas em análise.

Todavia, o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto solicitou vista dos autos, o que resultou na suspensão temporária do julgamento.

Posteriormente, na Sessão Plenária realizada em 6 de fevereiro de 2025, o processo retornou à pauta. Na ocasião, o referido Conselheiro apresentou proposta, aprovada por unanimidade, determinando a realização de análise específica acerca da regularidade dos repasses dos duodécimos destinados à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ALESE) e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), tendo como parâmetros os preceitos estabelecidos nos artigos 37 e 70, parágrafo único, da Constituição Estadual do Estado de Sergipe.

Diante disso, os autos foram devolvidos à Unidade Técnica, com a finalidade de atender à demanda delineada, conforme formalizado nos Despachos nº 115/2025 e 219/2025, objeto da análise que se segue.

A Auditoria emitiu Parecer nº 31/2025 apontando que não se caracteriza irregularidade a hipótese de os valores efetivamente consignados na LOA para a ALESE e o TCE/SE não se situarem dentro das faixas constitucionais, desde que observadas as condicionantes da LDO e os acordos interinstitucionais estabelecidos no processo orçamentário anual.

Após, os autos vieram conclusos para o julgamento.

**É o Relatório.**



Processo TC- 006536/2024

**PARECER PRÉVIO Nº 3885**

## Pleno

## VOTO DO RELATOR

O processo de emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de governo é uma das mais relevantes atribuições dos Tribunais de Contas, pois fornece subsídios técnicos para o julgamento político a ser realizado pelo Poder Legislativo. Sua função primordial é analisar a gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial do ente, bem como o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, visando à transparência e ao controle social das contas públicas.

A competência desta Corte de Contas para emitir Parecer Prévio sobre as Contas Anuais apresentadas pelo Governador do Estado está definida no artigo 68, inciso I, da Constituição Estadual, sendo uma de suas funções constitucionais mais importantes.

O Tribunal de Contas tem a responsabilidade de verificar se as Contas submetidas refletem de maneira precisa a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Estado, além de assegurar que os princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública, especialmente os previstos no artigo 37 da Constituição Federal, foram devidamente observados.

A prestação de contas anual, ou ao final da gestão, refere-se ao processo pelo qual os responsáveis pela administração financeira, como ordenadores de despesa e gestores, devem apresentar, dentro do prazo estabelecido, ao Tribunal de Contas os documentos necessários que comprovam a conformidade na utilização, manejo e movimentação de bens, recursos e valores públicos que lhes foram confiados.

Para que as contas sejam consideradas regulares, é essencial que os demonstrativos contábeis reflitam de maneira clara e precisa a sua exatidão, além de atender aos princípios de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade nos atos de gestão do responsável.

A falta de apresentação das contas, a realização de atos de gestão que sejam

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIÇOLA SOARES FILHO:609587794580 em 07/08/2025 10:22:31  
Arquivo assinado digitalmente por ULCIDES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/08/2025 19:43:26

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO-24373680353 em 07/08/2025 11:06:20

- Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESSES:2762341\_6553 em 07/08/2025 11:22:59  
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROI EMERGRC CORTES:71960325515 em 07/08/2025 12:51:44

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLLEMBERG CORTEZ. 1960325515 em 07/08/2025 12:51:44  
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/08/2025 10:58:54

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO.64544338313 em 11/08/2023 16:58:54

Processo TC- 006536/2024

**PARECER PRÉVIO Nº 3885**

Pleno

operações ou patrimônio, resultam no julgamento pela irregularidade das contas. Isso também inclui danos ao erário provocados por atos de gestão impróprios, desfalques ou desvios de recursos, além de qualquer ação ou omissão que prejudique os princípios fundamentais da administração pública.

Na análise do Parecer Prévio sobre as contas anuais dos Chefes do Poder Executivo, é fundamental considerar questões relevantes para o Estado, como a observância dos limites constitucionais e legais, a correta aplicação dos recursos nas áreas de saúde e educação, o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a coerência dos demonstrativos financeiros e a precisão na contabilização. Além disso, é importante avaliar se houve qualquer dano ao erário durante o exercício. Assim, deve-se verificar a coerência e a consistência dos dados apresentados, sempre à luz das normas e princípios contábeis vigentes.

**Após análise do presente feito, constatou-se que as Contas Anuais do GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, referentes ao exercício financeiro de 2023, foram entregues dentro do prazo legal e acompanhadas pelos documentos exigidos pela legislação pertinente, possibilitando uma avaliação precisa da gestão fiscal do Estado.**

De maneira geral, foram observados os princípios e normas constitucionais que regem a administração pública, especialmente no que diz respeito à lei orçamentária anual.

A auditoria não identificou práticas que violassem a probidade na administração ou a legislação orçamentária, nem distorções materialmente significativas que, isoladamente ou em conjunto, pudessem impactar de forma ampla as informações sobre o desempenho orçamentário ou a política fiscal.

No que se refere à execução orçamentária e financeira, verificou-se que houve equilíbrio nas contas, com arrecadação superior à prevista nas receitas correntes e um controle eficiente das despesas, o que demonstra o cumprimento dos princípios de planejamento e responsabilidade fiscal.

Quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais, um aspecto fundamental na análise das contas observa-se que foram observadas as principais

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIOLA SOARES FILHO:08587794500 em 07/08/2025 10:32:31  
Arquivo assinado digitalmente por ULCIDES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/08/2025 10:43:26  
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/08/2025 11:06:20  
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 07/08/2025 11:12:06  
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESSES:27623416553 em 07/08/2025 11:22:59  
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÓRTES:71960325515 em 07/08/2025 12:51:40  
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/08/2025 10:58:54

Processo TC- 006536/2024

**PARECER PRÉVIO Nº 3885**

Pleno

vinculações constitucionais nas áreas prioritárias como saúde, educação e pesquisa científica, além dos limites relativos ao endividamento e aos gastos com pessoal.

A análise foi baseada nos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários obrigatórios, sendo observada a conformidade da prestação de contas com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além das normas da Lei Federal nº 4.320/64. As informações foram encaminhadas dentro do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), e o processo foi devidamente autuado sob o nº TC/006536/2024.

O Relatório de Gestão demonstrou a execução das ações governamentais em conformidade com as metas estabelecidas para o exercício. A análise foi realizada pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle (SETC), que emitiu parecer pela regularidade das contas, conforme o Certificado de Auditoria nº 070/2024.

O controle interno homologou a regularidade das contas do governo estadual para o exercício de 2023.

O orçamento anual foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 9.155/2023, com receita estimada e despesa fixada no valor de R\$ 13.310.265.220,00, o que representa um crescimento de 9,33% em relação ao exercício anterior. A maior parte das receitas (93,25%) foi oriunda de receitas correntes, principalmente transferências e impostos, enquanto 6,75% representaram receitas de capital.

As alterações orçamentárias, devidamente autorizadas pela legislação, resultaram em uma variação de 9,40%, mantendo-se dentro dos limites permitidos pela Lei Orçamentária e pela Lei 4.320/64.

As despesas realizadas apresentaram uma economia orçamentária de 5,12% nas despesas correntes e 27% nas despesas de capital.

O Balanço Orçamentário, previsto no artigo 102 da Lei 4.320/64, demonstrou que a receita corrente prevista foi superada em 5,45%, gerando um saldo positivo de R\$ 721,8 milhões. Da mesma forma, as despesas correntes fixadas foram inferiores em 7,57%, resultando em uma economia de R\$ 913,9 milhões. A análise dos quocientes orçamentários e financeiros indicou regularidade e equilíbrio nos

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 07/08/2025 10:32:31  
Arquivo assinado digitalmente por ULYSSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/08/2025 10:43:26

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/08/2025 11:06:20  
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 07/08/2025 11:12:06

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESSES:27623416553 em 07/08/2025 11:22:59  
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÓRTES:71960325515 em 07/08/2025 12:51:40

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/08/2025 10:58:54

Processo TC- 006536/2024

PARECER PRÉVIO Nº 3885

## Pleno

O Balanço Financeiro, conforme o artigo 103 da Lei 4.320/64, apresentou um equilíbrio entre ingressos e dispêndios, com validação dos saldos para o exercício seguinte. Já o Balanço Patrimonial, em conformidade com o artigo 105 da mesma lei, evidenciou uma variação significativa no estoque patrimonial, com um aumento de 145,67% entre os exercícios de 2022 e 2023.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apontou um resultado patrimonial superavitário, com crescimento anual de 4,90%. As maiores variações patrimoniais ativas foram decorrentes de transferências e delegações recebidas, enquanto, no campo das variações passivas, destacou-se a concessão de transferências a municípios.

A análise demonstrou o cumprimento dos principais limites constitucionais e infraconstitucionais. Os gastos com pessoal totalizaram 52,48% da Receita Corrente Líquida, respeitando o limite imposto pelo artigo 19, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação à educação, o Estado aplicou 25,17% das receitas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), acima do mínimo constitucional de 25%, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Quanto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), foram aplicados 100% dos recursos destinados, totalizando R\$ 1,118 bilhão. No setor de saúde, o limite mínimo de 12% para aplicação em ações e serviços públicos foi igualmente cumprido, com o Estado destinando 15,43% de suas receitas a esse fim.

É importante também ressaltar a orientação contida na Resolução ATRICON n. 01/2021, que estabelece diretrizes para o Controle Externo no que diz respeito à "sistematização da análise do parecer prévio das contas do Chefe do Poder Executivo e ao monitoramento das deliberações decorrentes".

A Resolução ATRICON nº 01/2021, publicada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), representa um marco importante no aperfeiçoamento das práticas de fiscalização e controle externo dos Tribunais de

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:60587791590 em 07/08/2025 10:32:31  
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/08/2025 10:43:26

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO/24373680353 em 07/08/2025, 11:06:20  
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES/27623416553 em 07/08/2025 11:22:59

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTEZ:71960325515 em 07/08/2025 12:51:40  
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/08/2025 10:58:54 22

Quando desejada, digite `!salvar` para salvar as mudanças feitas no arquivo.

Processo TC- 006536/2024

**PARECER PRÉVIO Nº 3885**

Pleno

de contas anuais, especialmente no que tange às contas do Chefe do Poder Executivo, como governadores e prefeitos. Ela reflete o compromisso da ATRICON com a melhoria contínua do controle das finanças públicas e da gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

Em sua diretriz 38.1, item III, a citada Resolução menciona o acompanhamento dos dispêndios com a dívida pública, o que envolve a análise do quanto o governo está destinando ao pagamento de juros e amortizações da dívida em relação ao seu orçamento total. Um volume elevado de despesas com a dívida pode indicar que o governo está destinando recursos excessivos ao pagamento de passivos, o que pode comprometer sua capacidade de investir em serviços públicos essenciais e cumprir suas obrigações constitucionais.

Em 2023, o Estado de Sergipe previu um Resultado Primário positivo de R\$ 121,4 milhões, conforme estimado na Lei Orçamentária Anual (LOA). Esse resultado reflete a diferença entre as receitas primárias (sem contar os juros da dívida) e as despesas primárias, o que significa que Sergipe estava trabalhando para gerar mais receitas do que gastava em despesas correntes e de capital, excetuando-se os encargos da dívida pública.

Esses números indicam um esforço fiscal contínuo para manter o equilíbrio nas contas públicas, mesmo enfrentando desafios econômicos, como a pandemia de COVID-19. Além disso, o governo estadual conseguiu melhorar a arrecadação tributária em 2023, alcançando R\$ 5,58 bilhões em impostos estaduais, um aumento de 11,57% em relação ao ano anterior, o que contribuiu para melhorar o cenário fiscal e possibilitar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

No exercício de 2023, o Governo de Sergipe aplicou o percentual equivalente a 1,82% da Receita Corrente Líquida - RCL em operações de créditos, cumprindo o limite máximo de 16% estabelecido no art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e às determinações do art. 33, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 07/08/2025 10:32:31  
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/08/2025 10:43:26

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/08/2025 11:06:20  
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 07/08/2025 11:12:06

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESSES:27623416553 em 07/08/2025 11:22:59

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÓRTES:71960325515 em 07/08/2025 12:51:40  
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/08/2025 10:58:54

Processo TC- 006536/2024

**PARECER PRÉVIO Nº 3885**

Pleno

Operações de Crédito.	Receita Corrente Líquida.	Percentual Aplicado.	Percentual Permitido.
<b>229.585.396,37</b>	<b>12.629.587.874,94</b>	<b>1,82%</b>	<b>16,00%</b>

Esses resultados refletem a capacidade do estado de controlar suas finanças, gerenciar a dívida pública e cumprir suas responsabilidades fiscais, o que também está em consonância com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Isso permite ao governo de Sergipe manter sua capacidade de investimento em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura, enquanto segue monitorando a sustentabilidade de sua dívida pública.

Por se tratar aqui de exclusivas Contas de Governo, o Parecer Prévio, peça de natureza opinativa, deve ser remetida à Assembleia Legislativa, a quem a Constituição atribuiu o poder de julgamento.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **voto pela emissão de PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO** das Contas Anuais do **GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, referentes ao exercício financeiro de 2023, gestão do Governador **Fábio Cruz Mitidieri**, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011, **recomendando que nas próximas análises sejam avaliados os resultados qualitativos das políticas públicas, conforme as diretrizes da Resolução ATRICON nº 01/2021.**

É como voto.

**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO**

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 07/08/2025 10:32:31  
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 07/08/2025 10:43:26  
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 07/08/2025 11:06:20  
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 07/08/2025 11:12:06  
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESSES:27623416553 em 07/08/2025 11:22:59  
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÓRTESES:71960325515 em 07/08/2025 12:51:40  
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/08/2025 10:58:54